



BOLSA 2023—2024 DE ESTUDOS

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

LICENCIATURA



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

PREÂMBULO

Conscientes, por um lado, do papel determinante que é atribuído às universidades, na preparação de recursos humanos de excelência, capazes de intervir e dinamizar áreas relevantes do tecido económico e social e de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, com capacidade de intervenção, bem como, da necessidade e importância de apoiar a formação de estudantes que, comprovadamente, revelam mérito académico, a Fundação Amélia de Mello, adiante designada por FAM, pretende atribuir bolsas aos estudantes da FEUP cuja situação económico-financeira justifique este apoio e se enquadre no abaixo estabelecido.

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO DAS BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

1. O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de mérito da FAM, designadas “Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI”, destinadas a apoiar estudantes com reconhecido mérito e com carências económicas que se encontrem a frequentar o primeiro ano de uma das Licenciaturas da FEUP.
2. Para as bolsas referidas no número 1, a FAM atribui um apoio financeiro anual de €10.000 (dez mil euros), durante 3 (três) anos letivos (2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026).
3. O apoio financeiro anual será atribuído pela primeira vez a cada um dos cinco estudantes selecionados por cada ano letivo, que se encontrem a frequentar uma Licenciatura da FEUP, com possibilidade de renovação durante os seguintes anos letivos de frequência do ciclo de estudos (indicados no número anterior).

ARTIGO 2.º

CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI E ELEGIBILIDADE

1. As bolsas de mérito FAM/BONDALTI visam participar a formação de estudantes com reconhecido mérito académico e com carências financeiras, através da atribuição de bolsas anuais no valor de € 1.000,00 (mil euros), durante a frequência das Licenciaturas da FEUP, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a. **Para situação de atribuição de bolsa pela primeira vez:** Estar matriculado no ciclo de estudos de Licenciatura, no primeiro ano, e ser-lhe reconhecido relevante mérito, avaliado pela nota de ingresso no Ensino Superior, que não deve ser inferior a 14 (catorze) valores;
 - b. **Para situação de renovação da bolsa em anos letivos seguintes:** Encontrando-se já inscrito e a frequentar o ciclo de estudos de Licenciatura e tendo auferido, no ano letivo anterior, uma Bolsa de Mérito FAM/BONDALTI, tenham concluído todas as unidades curriculares constantes do respetivo plano de estudos do ano letivo anterior e com uma média da classificação obtida não inferior a 12,5 (doze virgula cinco) valores;
 - c. Comprovar, através dos documentos mencionados no Artigo 3.º deste Regulamento, razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação. Daqui resulta que, só serão admitidos a concurso os estudantes cujo rendimento bruto anual do agregado familiar dividido pelo número de pessoas pertencentes a esse agregado (pais e filhos dependentes) seja inferior ao valor (per capita) definido anualmente em pela FAM/BONDALTI e publicado no documento de divulgação do concurso;
 - d. Não ser detentor de um grau académico no momento de atribuição da bolsa;
 - e. Não usufruir de qualquer outra bolsa de estudo (através de declaração sob compromisso de honra).



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

2. Estas bolsas destinam-se aos estudantes matriculados/inscritos na FEUP que cumpram as condições referidas nas alíneas a) ou b), e, cumulativamente as condições constantes das alíneas c), d) e e), todas do número anterior, sendo que, no que diz respeito às renovações de Bolsas de Mérito, as condições constantes das alíneas c), d) e e) deverão ser aferidas em cada ano letivo.
3. As bolsas serão atribuídas aos candidatos com a melhor classificação de acordo com a ordenação que será calculada tendo em conta a nota de ingresso no Ensino Superior e o valor “per capita” que vier a ser apresentado.
4. As decisões da Comissão de Acompanhamento relativas ao processo de avaliação das candidaturas ou renovação das bolsas constarão em ata.

ARTIGO 3.º

CANDIDATURAS ÀS BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento, devidamente comprovadas através da apresentação de documentos válidos, a saber:
 - a. Para os estudantes que se encontrem na situação descrita na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento: Documento oficial com a classificação de entrada no curso superior;
 - b. Cópia da última declaração de liquidação de IRS, Modelo 3 ou cópia do comprovativo de entrega da Declaração Modelo 3 de IRS via Internet;
 - c. Declaração sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, atestando que não auferiu benefícios com origem em outra bolsa de estudo.
2. Será lançado um edital com a abertura do concurso, que fará referência às condições e termos de candidatura.
3. As candidaturas deverão ser formalizadas de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
4. As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento, cuja constituição e competências são definidas no Artigo 6.º.
5. No caso de atribuição da Bolsa de Mérito deverá ainda ser entregue o comprovativo de IBAN de conta bancária em que o bolseiro figure como titular.

ARTIGO 4.º

CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

1. Nos anos letivos seguintes, os critérios para a renovação das Bolsas de Mérito são os que resultam do disposto no Artigo 2.º, n.º 1, alíneas b), c), d) e e).
2. No(s) ano(s) letivo(s) seguinte(s), os estudantes que cumpram cumulativamente as condições mencionadas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º serão contactados e convidados a apresentar a documentação prevista nas al. c), d) e e), com vista à apreciação do cumprimento de todas as condições previstas no Regulamento e eventual renovação da bolsa.
3. No caso de não renovação da bolsa a algum estudante devido a incumprimento dos critérios mencionados no n.º 1 do artigo 4.º, será colocada a concurso a atribuição de uma bolsa destinada a estudantes inscritos no mesmo ano curricular (do estudante que não viu a bolsa renovada), sendo aplicados os critérios de seriação mencionados no artigo 3.º.

ARTIGO 5.º

PRAZOS

O concurso deverá, sempre que possível, decorrer no mês de novembro de cada ano letivo.



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

ARTIGO 6.º COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. O Programa de Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI terá uma Comissão de Acompanhamento com a seguinte composição:
 - Responsável pelo Gabinete de Orientação e Integração da FEUP que será o gestor do “Programa de Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI”;
 - Um Gestor do Protocolo de Colaboração na FEUP;
 - Representante da FAM;
 - Representante da Bondalti.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas e a distribuição das bolsas a atribuir;
 - b) Decidir pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Mérito;
 - c) Decidir pela renovação anual das bolsas atribuídas.

ARTIGO 7.º PAGAMENTO DA BOLSA DE MÉRITO FAM/BONDALTI

A bolsa de mérito será paga numa prestação anual única de 1000€ (mil euros) por candidato, a ser efetuada após a divulgação dos resultados, através de transferência bancária para o IBAN da conta bancária titulada pelos respetivos candidatos selecionados, o que corresponde a 10 (dez mensalidades), de outubro a julho, no valor de 100€ (cem euros) cada mensalidade.

ARTIGO 8.º CESSAÇÃO DA BOLSA DE MÉRITO FAM/BONDALTI

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial destas bolsas de formação:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da FEUP, a frequentar o ciclo de estudos no âmbito do qual lhe foi atribuída a Bolsa de Mérito;
 - b) O não pagamento à FEUP, pelo estudante beneficiário, das propinas devidas em cada ano letivo.
2. A comunicação dos factos indicados no número anterior é da exclusiva responsabilidade do estudante, podendo ser objeto de averiguação pela Comissão de Acompanhamento.
3. A cessação do direito à Bolsa de Mérito reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do número 1, ao início do mês em que o estudante perde essa qualidade;
 - b) No caso da alínea b) do número 1, ao início do mês em que o estudante deixou de pagar a propina devida.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo a FAM usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer a outras Bolsas de Mérito.
6. Os montantes serão devolvidos pelos estudantes à FAM nos termos dos números anteriores.



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO FAM/BONDALTI

ARTIGO 9.º DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do concurso de Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI será feita através do site da FEUP e de outros meios considerados convenientes.
2. Aos bolseiros do Programa de Bolsas de Mérito FAM/BONDALTI pode renovar-se a atribuição da Bolsa de Mérito no(s) ano(s) letivo(s) seguinte(s), nos termos fixados neste Regulamento.

ARTIGO 10.º COMPROMISSOS DOS BOLSEIROS

Os beneficiários das bolsas (bolseiros) comprometem-se:

- a) A pagar anualmente as propinas à FEUP;
- b) A empenhar-se nos estudos para obter o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração sob Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pela FEUP e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.

ARTIGO 11.º ALTERAÇÕES E OMISSÕES

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente Regulamento serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento.

ARTIGO 12.º VALIDADE

O presente Regulamento é válido a partir do ano letivo de 2023/2024, inclusive.